

PORTARIA Nº 623 de 25 de junho de 2009

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Capítulo II do anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no art. 5º do, Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Ética do Ministério da Educação com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão exercer as atribuições de que tratam o Capítulo II do anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, bem como do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 2º A Comissão será composta por três servidores efetivos do quadro permanente do Ministério da Educação, titulares e respectivos suplentes, abaixo indicados:

Magda da Silva Marinho Pessoa – Gabinete do Ministro – que a presidirá;  
Antônio de Melo Santos (Suplente) – Subsecretaria de Assuntos Administrativos - mandatos de três anos.

Ivan de Araújo Pereira – Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Maria Concebida de Carvalho Santana (Suplente) – Subsecretaria de Assuntos Administrativos – mandatos de dois anos.

Cláudio Martins Neiva Monteiro – Secretaria de Educação Superior  
Márcio Simões (Suplente) – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – mandatos de um ano.

§ 1º Os servidores indicados nos termos do caput deste artigo cumprirão mandatos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de três, dois e um ano, estabelecidos nesta Portaria designatória.

§ 3º A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva vinculada ao Gabinete do Ministro na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007, designando-se a Servidora Maria Léia Gonçalves Dias, lotada no Gabinete do Ministro, como Secretária-Executiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD